

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: WAGNER SALES DO COUTO - PODEMOS

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 58, de 13 de setembro de 2019. "Dispõe sobre a obrigatoriedade de Guarda-vidas nos Clubes recreativos, Associações Desportivas, Poliesportivos e demais estabelecimentos que possuam piscinas de uso público, lagos ou similares e também no Festival de pesca e dá outras providências."

PROTOCOLO N°: 2428/2019.

DATA DA ENTRADA: 13/09/2019.

LIDO NA SESSÃO DE: <i>Geórgio M</i> LIDO Na Sessão de: <i>16/09/2019</i>	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/TURNO ÚNICO: RETIRADO Sala das Sessões <i>29/10/2019</i>	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
---	---	-------------------------

DATA	COMISSÕES
	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input checked="" type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES:

16/09/19

PROTOCOLO Em <u>13/09/2019</u> Hrs <u>10:25</u> Sob n° <u>2428</u> Ass.: <u>N.B.L.</u>	<input checked="" type="checkbox"/> Projetos De Lei Projeto De Decreto Legislativo Projeto De Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N° <u>58/2019</u>	APROVADO
			Presidente da Câmara
			REJEITADO
			Presidente da Câmara

Autor: Vereador Wagner Sales do Couto-PODEMOS

PROJETO DE LEI N. 58 DE 13 DE setembro DE 2019

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de Guarda-vidas nos Clubes recreativos, Associações Desportivas, Poliesportivos e demais estabelecimentos que possuam piscinas de uso público, lagos ou similares e também no Festival de pesca e dá outras providências.”

O Vereador Wagner Sales do Couto“ Barone” - PODEMOS, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres aprova e, o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os Clubes recreativos, Associações desportivas, poliesportivos e demais estabelecimentos que possuam piscinas de uso público, lagos ou similares, localizados no município de Cáceres, obrigados a manter no mínimo 01(um) Guarda-vidas nesses locais.

Art. 2º fica estipulado, ainda, que as crianças menores de 08(oito) anos de idade só poderão entrar nas piscinas usando coletes salva-vidas ou boias de braço, ficando a cargo do estabelecimento a fiscalização e controle do acesso das crianças às piscinas.

Art. 3º O exercício da atividade de Guarda-vidas será ainda obrigatória, quando da realização de Festivais de pesca ou outras atividades congêneres, realizadas em praias, rios, lagos e represas localizados no município de Cáceres, caracterizados pela alta frequencia de banhistas e turistas, onde deverá ter, no mínimo, 02(dois) Guarda-vidas em espaçamento máximo de até 400m(quatrocentos metros) entre postos de salvamento.

Art. 4º A profissão de Guarda-vidas somente pode ser exercida por pessoa que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- I) ser maior de 18(dezoito) anos de idade;
- II) gozar de plena saúde física e mental;
- III) ter o Ensino Fundamental completo, pelo menos;



PODER LEGISLATIVO DE CÁCERES
ÉTICA E TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO Povo

PROTOCOLO Em _____ / _____ / _____ Hrs _____ Sob _____ n° _____ Ass.: _____	X Projeto De Lei Projeto De Decreto Legislativo Projeto De Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	Nº _____ / _____	APROVADO
			Presidente da Câmara
			REJEITADO
			Presidente da Câmara

IV) possuir curso técnico-profissional específico para formação de Guarda-vidas, a ser realizado por empresa especializada ou pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 5º O curso técnico-profissional específico, de que trata o inciso IV do art. 4º desta Lei, deve abranger os seguintes conteúdos teóricos e práticas, entre outros:

- I) condicionamento físico;
- II) técnicas de natação;
- III) técnicas de salvamento e recuperação de até 02(duas) vítimas, simultaneamente;
- IV) condicionamento psicológico;
- V) os materiais que devem ser utilizados e são essenciais para salvar vidas;
- VI) os equipamentos de proteção individual do Guarda-vidas devido o risco de contaminação (luvas, protetor solar, óculos de proteção e máscara).

Art. 6º Os responsáveis pela qualificação técnico-profissional dos Guarda-vidas, poderão buscar a formação desses profissionais junto ao Corpo de Bombeiros Militar Estadual, firmando devido convênio se necessário.

Art. 7º Os infratores da presente Lei serão punidos com as seguintes penalidades:

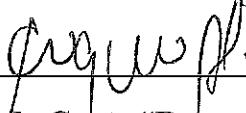
- I) multa;
- II) suspensão temporária da autorização de funcionamento;
- III) cassação da autorização de funcionamento.

§1º A multa estabelecida no inciso I será de 01(um) salário-mínimo.

§2º As penalidades estabelecidas nos incisos II e III serão aplicadas progressivamente, nunca podendo ser aplicadas inicialmente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2019



Wagner Sales do Couto "Barone" - PODEMOS

Vereador



PODER LEGISLATIVO DE CÁCERES
ÉTICA E TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO Povo

PROTOCOLO Em _____ / _____ / _____ Hrs _____ Sob _____ n° _____ Ass.: _____	<input checked="" type="checkbox"/> Projetos De Lei Projeto De Decreto Legislativo Projeto De Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N° _____ / _____	APROVADO
			Presidente da Câmara
			REJEITADO
			Presidente da Câmara

Justificação

O presente projeto de Lei, visa estabelecer as condições gerais para a obrigatoriedade do exercício da atividade de Guarda-vidas em nosso município, pois, ela é fundamental para a segurança da população cacerense.

Nas praias, rios, lagos e represas do nosso município, há um alto índice de afogamentos e/ou alta frequência de banhistas que não sabem nadar, e, salvo melhor juízo, não há nenhuma norma municipal regulamentando a obrigatoriedade da presença de guarda-vidas nesses locais.

Há necessidade ainda de se obrigar os organizadores do Festival de Pesca em nosso município, para que implementem medidas para a contratação desse profissionais, com a criação de postos de salvamento, com um espaço mínimo, visando assim estabelecer os limites dos postos de salvamento.

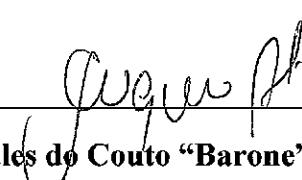
Vale citar que, atentou-se para um número mínimo de Guarda-vidas no Festival de pesca, pois, é muito grande o número de frequentadores e turistas em nosso município, que ficam a mercê da própria sorte, não tendo o apoio desse profissionais.

Foi necessário ainda, estabelecer critérios mínimos sobre os materiais necessários a serem utilizados pelos Guarda-vidas, pois esses profissionais estarão expostos ao sol, e a utilização de protetor solar, por exemplo, evita a ocorrência de lesões cancerígenas na pele.

Por fim, os responsáveis pela qualificação física profissional dos Guarda-vidas, por meio de cursos de aperfeiçoamento, deverão buscar as empresas especializadas, inclusive buscando o apoio do Corpo de Bombeiros.

Após, termos feito a justificação, esperamos a aprovação do respectivo Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2019


Wagner Sales do Couto "Barone"-PODEMOS

Vereador


Domingos Oliveira dos Santos
Presidente
Câmara Municipal de Cáceres
Vereador - nº 11777-3



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

LEITURA NA SESSÃO

29/10/19

[Handwritten signature]

PEDIDO DE RETIRADA E ARQUIVAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO

(Art. 201, do Regimento Interno)

Assunto: Projeto de Lei nº 58, de 13 de Setembro de 2019

Autor (a): Vereador Wagner Sales do Couto - PODE

Assinado por: Vereador Wagner Sales do Couto - PODE

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 29/10/2019

Horas 16:50 Sobr. 2948

Ass. *[Handwritten signature]*

Protocolo Interno

I – DO RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 58, de 13 de Setembro de 2019, “Dispõe sobre obrigatoriedade de Guarda-vidas nos Clubes recreativos, Associações Desportivas, Poliesportivos e demais estabelecimentos que possuam piscinas de uso público, lagos ou similares e também no Festival de pesca e dá outras providências.”

Este é o Relatório.

II – DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO:

Trata-se de Projeto de Lei de minha autoria que visa a obrigatoriedade de se possuir Guarda-vidas nos clubes recreativos e estabelecimentos de uso público que possuam piscinas, lagos, rios e afins.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Venho por meio deste, requerer a retirada da presente proposição, para readequação da mesma.

O artigo 201, do Regimento Interno prevê que:

"Artigo 201. O autor poderá solicitar em todas as fases da elaboração legislativa a retirada de qualquer proposição, cabendo ao presidente deferir o pedido.

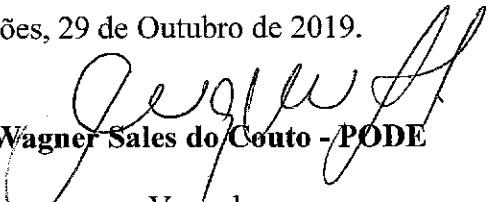
Artigo 202. Serão arquivadas no início de cada legislatura as proposições apresentadas na anterior se dependerem de parecer ou que este lhe tenha sido contrário.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de iniciativa do prefeito municipal."

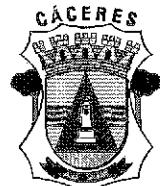
Nesse contexto, o Regimento Interno dispõe que o autor do projeto de lei, poderá solicitar em todas as fases da elaboração legislativa a retirada de qualquer proposição, cabendo ao presidente deferir o pedido.

Assim, venho requerer a RETIRADA do presente projeto de lei, e seu consequente ARQUIVAMENTO, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Sala das Sessões, 29 de Outubro de 2019.


Wagner Sales do Couto - PODE

Vereador

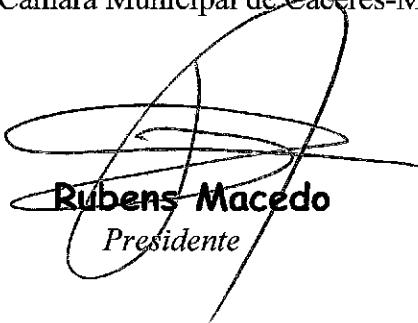


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

DESPACHO 10/2019

- Ref.:** Projeto de Lei nº 58, de 13 de setembro de 2019.
- Protocolo nº:** 2948, de 29/10/2019.
- Autor:** Wagner Sales do Couto “Barone” - PODEMOS
- Ementa:** Solicita a retirada de tramitação o Projeto de Lei nº 58, de 13 de setembro de 2019.
- Texto Despacho:** DEFIRO a retirada de tramitação o Projeto de Lei nº 58, de 13 de setembro de 2019, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de Guarda-vidas nos Clubes recreativos, Associações Desportivas, Poliesportivos e demais estabelecimentos que possuam piscinas de uso público, lagos ou similares e também no Festival de pesca e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Wagner Sales do Couto “Barone” - PODEMOS, nos termos do art. 190, V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres-MT, conforme solicitação apresentada pelo autor, no dia 29 de outubro de 2019.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 29 de outubro de 2019.



Rubens Macedo
Presidente